



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO LUMIAR

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. - A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO LUMIAR, situada na rua Blumenau nº 1962, Sala 01, Bairro São João, Cep. 88.305-101, Itajaí -SC., é uma associação sem fins lucrativos e econômicos, de duração indeterminada, com atuação, sede e foro no município de Itajaí - Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO LUMIAR fará uso do nome fantasia LUMIAR ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO LUMIAR será representada pelo Presidente judicial e extrajudicialmente ativa e passivamente.

SEÇÃO II DA FINALIDADE

Art. 2º. - Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento, fortalecer os valores de ordem moral, assistencial, recreativa e cultural que condicionam e fomentam a dignificação do grupo humano.

Art. 3º. - Constituem finalidade específica da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO LUMIAR a conjugação de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- a) Estimular a integração e desenvolvimento comunitário, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural, recreativo, social, assistencial, em estreita ligação com órgãos do



poder público, com pessoas jurídicas de direito privado e outras entidades.

- b) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades desenvolvidas por profissionais dessa associação.
- c) Contribuir para a solução dos problemas, preservando uma convivência harmônica entre associação e comunidade.
- d) Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO LUMIAR, os recursos provenientes de subvenções, contribuições, convênios, doações e arrecadações diversas da entidade.
- e) Serviços de apoio educacional, Psicologia e Psicanálise, Atividade de ensino suplementar, Terapia ocupacional, Fonoaudiologia, Ensino de música, Preparação de cardápios nutricionais, Atividade de assistência social.

Tendo as seguintes **atividades econômicas**:

- a) 88.00-6-00 – Serviços de assistência social sem alojamento
- b) 94.93-6-00 – Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte
- c) 94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente
- d) 87.30-1-99 - Atividade de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
- e) 85.50-3-02 – Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares
- f) 85.92-9-03 – Ensino de música
- g) 85.99-6-99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- h) 86.50-0-02 – Atividades de profissionais da nutrição
- i) 86.50-0-03 – Atividades de psicologia e psicanálise
- j) 86.50-0-05 – Atividades de terapia ocupacional
- k) 86.50-0-06 – Atividades de fonoaudiologia.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art 4º. - A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGOGICO LUMIAR compõem-se de:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

SEÇÃO II **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 5º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária **Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados.**

Art. 6º - A Assembleia **Geral** será **composta** por todos os associados, quites com a tesouraria, maiores de 18 anos e se reunirão **ordinariamente no segundo domingo de março, a cada 02 (dois) anos**, com a finalidade de eleger e empossar a Diretoria da Associação, e **anualmente na segunda quinzena de março**, para apreciar o balancete financeiro e relatório de atividades.

a) A convocação deverá ser feita por escrito, mediante publicação de edital contendo, local, data, horário, e assuntos a serem tratados, devendo ser publicado em local de avisos na sede da associação, e com antecedência de 10 dias.

b) A Assembleia Geral, poderá ser convocada pelo Presidente da associação a seu inteiro critério ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

c) **Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária**, eleger os administradores e conselho fiscal, dar posse, destituir os administradores, aprovar as contas, Fundar e alterar o estatuto da associação.

d) - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo presidente da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGOGICO LUMIAR ou por seu substituto legal. Na sua ausência ou impedimento, a assembleia indicará um associado para desempenhar a função.

Art. 6º - O Presidente da associação Dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral, que são soberanos e definitivos obrigando-se a elas, a Diretoria da





ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGOGICO LUMIAR, devendo para isso:

- a) Apreciar anualmente o balancete financeiro, patrimonial e o relatório das atividades da associação, os quais já tenham sido aprovados pelos órgãos competentes, **na segunda quinzena de janeiro de cada ano**;
- b) Apresentar através de expediente, medidas que visem melhorar a associação;
- c) A Assembleia Geral se reunirá, com dois terços dos associados quites, em primeira convocação, não havendo número decorridos 30 (trinta) minutos, em duas convocações, decidirá com qualquer número;
- e) Quanto ao quórum de deliberação nas assembleias será de cinquenta por cento mais um dos presentes.

Art. 7º - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da associação, e será convocada pelo presidente da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGOGICO LUMIAR, por 2/3 dos membros do conselho fiscal e/ou 1/5 dos associados, mediante requerimento por escrito.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGOGICO LUMIAR, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 2º - As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 8º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- b) Alterar o nome da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGOGICO LUMIAR.
- c) Transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela entidade;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Eleger ou Destituir a Diretoria, quando for o caso;
- f) Aprovar as contas.



SEÇÃO III **DA DIRETORIA**

Art. 9º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO LUMIAR.

Parágrafo Único - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser reconduzida quantas vezes forem necessárias.

Art. 10º - A Diretoria terá a seguinte composição:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro

Art. 11º - O exercício dos cargos não serão remunerados.

Art. 12º - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá a Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 13º - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 14º - Compete a **Diretoria**:

I - Elaborar e executar a programação anual e o plano de aplicação de recursos do ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO LUMIAR.

II - Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO LUMIAR.

III - Encaminhar ao conselho fiscal o Balanço, a DRE - Demonstração de Resultado do Exercício, e a DOAR - Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;



IV – Em caso de convênios, enviar ao Conselho Fiscal, se aprovado pela Assembleia, trimestralmente, o demonstrativo da receita, despesa e a prestação de contas, dos recursos financeiros movimentados pela entidade, elaborando-se conforme critérios definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade e a Lei 6.404/64.

V – Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI – Decidir os casos omissos;

VII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

VIII – Participar da elaboração do plano geral da entidade;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros não respondem em obrigações sociais, somente o presidente.

Art. 15º - Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II – Representar em juízo e fora dele;

III – Administrar, **juntamente com o Tesoureiro** e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da associação;

IV – Ler e tomar as providências cabíveis quanto a correspondência recebida e expedida;

V – Promover o entrosamento entre os membros da diretoria a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI – Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela diretoria;

VII – Administrar a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO LUMIAR, e divulgar as suas finalidades;

VIII – Apresentar relatório trimestral dos trabalhos realizados, junto ao conselho fiscal.



Art. 16º - Compete ao Secretário:

- I – Elaborar a correspondência e a documentação: atas, ofícios, comunicados, convocações, Estatuto e reformulação do Estatuto;
- II – Ler as atas em reuniões e assembleias;
- III – Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos, cabendo-lhe e caso, as mesmas atribuições conferidas àquele;
- b) Expedir carteiras sociais para diretores e associados;
- c) Ter sob sua responsabilidade, um livro destinado a registros de todas as atividades da associação, a que se refere a endereços de todos os associados;

Art. 18º - Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar toda a receita da associação;
- b) Manter em ordem, em dia, a escrituração na forma da Lei, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste Estatuto, regendo-se supletivamente pelas normas da Lei 6.404/1973 (Lei das Sociedades Anônimas) e pela Lei 10.406/2002 (atual código civil), Lei Comercial e devendo manter sob sua guarda, pequeno numerário (dinheiro) da associação, devendo sempre que possível depositá-los em conta bancária em nome da associação, documentos e livros contábeis tais como: Livro Diário, Caixa, Razão, DRE, Balanço, Balancetes entre outros;
- c) Recolher ao estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria, todas as importâncias para despesas;
- d) Pagar as despesas efetuadas pela associação, em cujos documentos, depois de quitados, porá a expressão "PAGO", através de carimbo, datando-as e assinando-as, devendo ser conferidos pelo Conselho Fiscal e o Visto do Presidente;
- e) Organizar mensalmente o balancete da receita e da despesa do mês;
- f) Organizar e conciliar os pagamentos em dinheiro e em cheques emitidos pela Associação;
- g) Comunicar a diretoria o atraso de mensalidades e tributos devidos da associação Por associados e terceiros;
- h) Apresentar ao Presidente da associação até dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, o plano financeiro da associação, bem como o resumo das atividades da Tesouraria do ano findo;



- i) Executar trabalhos extraordinários, para os quais tenha sido designado pela Diretoria;
- ii) Ter sob guarda, títulos de imóveis, dívidas públicas e outros valores da Associação;
- k) Fixar em lugar bem visível na sede social, uma via do balancete mensal quando for o caso, para conhecimento dos associados.

SEÇÃO IV **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 19º - O **Conselho Fiscal** é o órgão de controle e fiscalização da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGOGICO LUMIAR, Será constituído de **03 (três) elementos**;

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente a cada vez que se reunirem;

Art. 20º - Compete ao **Conselho Fiscal**:

I – Fiscalizar as ações e a movimentação da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGOGICO LUMIAR: de entradas, saídas e aplicação dos recursos financeiros, emitindo pareceres trimestrais para apreciação da Assembleia Geral;

II – Examinar e aprovar a programação anual, o Balanço, a DRE - Demonstração de Resultado do Exercício, e a DOAR - Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário e emitir parecer;

III – Solicitar a Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios da receita e despesa;

IV – Apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGOGICO LUMIAR.

V – Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGOGICO LUMIAR retardar por mais de 01 (um) mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.



Art. 21º - O mandato do Conselho Fiscal terá duração igual à Diretoria da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGOGICO LUMIAR.

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**

SEÇÃO I **DOS ASSOCIADOS**

Art. 22 - O quadro social da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGOGICO LUMIAR é constituído por um número ilimitado de associados composto por profissionais devidamente qualificados, graduadas ou com formação técnica e que atuem em áreas a fins do referido objeto social dessa entidade e pessoas da comunidade.

Parágrafo Único: - A demissão e exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

SEÇÃO II **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 23º - Constituem **direitos dos associados:**

I - Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGOGICO LUMIAR.

II - Participar das atividades associativas;

III - Votar e ser votado;

IV - Solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGOGICO LUMIAR, dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;



Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e da posse deverá ocorrer no próprio dia ou nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 27º - Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente membros das chapas concorrentes, sob a fiscalização de uma comissão de que poderá ser criada para o fim específico e que não sejam candidatos.

Art. 28º - Os membros eleitos terão **mandato pelo período de 02 (dois) anos**, permitida a reeleição por quantas vezes quiser.

Art. 29º - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão em prazo hábil para garantir a nova composição da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO LUMIAR, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 30º - A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato de gestão anterior.

Parágrafo Único - O presidente que deixar a associação dará posse ao Presidente eleito e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO LUMIAR.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E A SUA APLICAÇÃO

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 31º - Os meios e recursos para atender os objetivos da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO LUMIAR serão obtidos mediante:

- a) Contribuição mensal dos associados;
- b) Convênios;
- c) Subvenções diversas;
- d) Doações;
- e) Auxílios;
- f) Promoções;
- g) Rifas;
- h) Outras fontes diversas;

Art. 32º - Os **recursos financeiros** da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGOGICO LUMIAR, serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais **assinados** pelo **Presidente e Tesoureiro**, ou por meio de transações eletrônicas da instituição financeira.

SEÇÃO III DA APLICAÇÃO

Art. 33º - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação, previamente elaborado e aprovado pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGOGICO LUMIAR e o Conselho Fiscal.

Art. 34º - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGOGICO LUMIAR.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I DA INTERVENÇÃO

Art. 35º - Pela indevida aplicação de renda, respondendo solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 36º - Quando as atividades da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGOGICO LUMIAR contrariarem as finalidades neste estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Fiscal as autoridades competentes.

Parágrafo Primeiro - O processo regular de apuração dos fatos será feito por perito legalmente habilitado, nomeado em Assembleia.

Parágrafo Segundo - A intervenção será determinada pela assembleia, mediante votação.

SEÇÃO II DA DISSOLUÇÃO



Art. 37º - A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGOGICO LUMIAR somente poderá ser dissolvida:

- a) Por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- b) Em decorrência de ato legal emanado do poder competente;

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGOGICO LUMIAR, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será Deliberado por Assembleia Geral, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias a destinação a outra entidade sem fins lucrativos com mesma finalidade social.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - Os sócios da Associação não respondem subsidiariamente sobre as obrigações sociais da mesma.

Art. 39º - São associados, fundadores da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGOGICO LUMIAR, as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujo os nomes constam da respectiva ata, que são eles:

CARLOS ALEXANDRE VENANCIO, brasileiro, solteiro, auxiliar recursos humanos, residente e domiciliada na rua Blumenau, 1962, Barra do Rio, Itajaí (SC), inscrito no CPF sob o nº 070.888.059-28, portadora da cédula de identidade nº 6896476; **KELLINGER DA SILVA**, brasileira, solteira, pedagoga, residente e domiciliado na rua Laudelina Dionisio, 370, Cordeiros, Itajaí (SC), inscrito no CPF sob o nº 914.721.219-53, portador da cédula de identidade nº 3.052.985; **ANA KAROLINA AIROSO DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliado na rua Laudelina Dionisio, 370, Cordeiros, Itajaí (SC), inscrito no CPF sob o nº 128.311.549-28, portador da cédula de identidade nº 7.837.902; **SIMONE DA LUZ**, brasileira, solteira, pedagoga, residente e domiciliada na rua Aristides Francisco Palumbo, 400, apto 101, Dom Bosco, Itajaí(SC), inscrito no CPF sob o nº 939.665.989-49, portador da cédula de identidade nº 3404468; **EDYR DA LUZ**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliado na rua Guilherme Albani, 105, Dom Bosco, Itajaí (SC), inscrito no CPF sob o nº 391.094.619-49,





portadora da cédula de identidade nº 2.295.864; **LEANDRO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado na rua Laudelina Dionísio, 370, Cordeiros, Itajaí (SC), inscrito no CPF sob o nº 071.481.349-43, portador da cédula de identidade nº 4.776.692-1; **REINALDO DE GOES**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na rua Aristides Francisco Palumbo, 400 apto 101, Dom Bosco, Itajaí (SC), inscrito no CPF sob o nº 353.944.711-34, portador da cédula de identidade nº 17920588.

Art. 40º - A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO LUMIAR não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes e associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria e respaldada pela Assembleia Geral.

Art. 41º - A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO LUMIAR constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela diretoria, em assembleia.

Art. 42º - O presente estatuto só poderá ser reformulado e homologado por ato da Assembleia Geral Extraordinária, sendo registrado no **Cartório De Registro Civil Das Pessoas Jurídicas Da Cidade E Comarca De Itajaí-SC** de títulos e documentos.

Art. 43º - O patrimônio da associação é constituído de bens imóveis, móveis, título de dívida pública, moeda corrente e outros.

Art. 44º - A Associação **poderá ser dissolvida** somente por motivos de dificuldades financeiras insuperáveis, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim e com voto favorável de pelo menos dois terços dos associados presentes.

Art. 45º - Em caso de dissolução da Associação, os bens móveis e imóveis, moeda corrente, serão doados a uma casa de caridade do município, quando estes não pertencerem a terceiros, devidamente cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 46º - A forma de **admissão dos associados** se dará por indicação de outro associado qualquer, cabendo ao presidente alocar em sua devida classe, a demissão se dará por escrito e assinado pelo presidente, desde que o associado venha a cometer qualquer ato contrário a este estatuto ou regimento interno, ou que venha de qualquer forma prejudicar esta associação, podendo o presidente assim o destituir qualquer tipo de associado,




sendo excluído definitivamente após apresentação de seu nome em assembleia.

Art. 47º - Este estatuto poderá ser reformável em parte ou no todo, e ainda no tocante a administração.

Art. 48º - Esta associação terá como data de fundação, a referida data de registro oficial no **Cartório De Registro Civil Das Pessoas Jurídicas Da Cidade E Comarca De Itajaí-SC**


CARLOS ALEXANDRE VENANCIO


MARIA BELMO SPONELLO
OAB.SC 29523



ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

www.sponello.adv.br

☎ 47 3248-5055

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas. Ofício de
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 122, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí
- SC, 88301-080 - (47) 3348-1008 - of.heusi@terra.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 012077 Data: 30/08/2021 Livro: 6615 Folha: 187
Registro: 013190 Data: 02/09/2021 Livro: A-098 Folha: 132

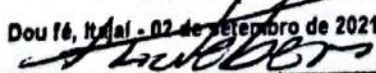
Qualidade: Integral | Natureza: Estatuto e Ata da Assembleia Geral de
Constituição, Aprovação do Estatuto e Eleição e Posse da Diretoria e

Apresentante: Vilmar Antonio Faustino

Emolumentos Registro: R\$ 118,73. Selo: R\$ 2,82 - Total R\$ 121,55 - Recibo nº 437

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GGE42158-A1NE
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Dou fé, Itajaí - 02 de setembro de 2021


Rony Hercilio Weber - escrevente substituto



Itajaí, 10 de agosto de 2021.